



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação da empresa **SAULO SOUZA EVENTOS** para serviço de decoração de evento “Abertura do ano letivo”, incluindo montagem e desmontagem, conforme o tema do evento para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

Garanhuns, janeiro de 2026

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021 e tem como objeto a **Dispensa** para contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de **decoração de evento “Abertura do ano letivo”**, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente ***Termo de Referência***.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

2. OBJETO

Contratação da empresa **SAULO SOUZA EVENTOS** para serviço de decoração de evento “Abertura do ano letivo”, incluindo montagem e desmontagem, conforme o tema do evento para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

3. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Educação de Garanhuns realiza, ao longo do ano, dois momentos institucionais de abertura do período letivo, destinados ao planejamento, alinhamento e acolhimento dos servidores da rede municipal de ensino. O presente processo refere-se especificamente à abertura do ano letivo, que marca o início das atividades e reforça o compromisso do Fundo com a valorização dos profissionais da educação.

Nesse contexto, torna-se fundamental a organização e ambientação adequadas do espaço destinado ao evento, de modo a proporcionar um ambiente acolhedor, funcional e alinhado à identidade institucional. A decoração contribui para a criação de um clima favorável à integração, à motivação e ao engajamento dos servidores, favorecendo a condução das atividades previstas na programação.

A contratação de serviço especializado de decoração assegura planejamento, qualidade estética e personalização do ambiente conforme a temática do evento, além do uso adequado dos espaços e materiais disponíveis. Tal serviço contribui para a organização do local, para a melhoria da experiência dos participantes e para a valorização institucional da abertura do ano letivo.

Dessa forma, a contratação do serviço de decoração justifica-se como medida necessária para garantir condições adequadas à realização do evento de abertura do ano letivo do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns, fortalecendo a imagem institucional e promovendo um início de atividades mais organizado e motivador.

4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente Processo Administrativo refere-se a uma contratação direta, e para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o Art. 72, I, da Lei 14.133/21 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do Estudo Técnico Preliminar - ETP e, também, em cumprimento ao que estabelece o Art. 19, §1º, I, do Decreto Municipal n.º 049/23.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

5.1 Os quantitativos requisitados foram estabelecidos considerando a quantidade de escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, a estimativa apresentada contempla as demandas identificadas para o ano de 2026, podendo sofrer ajustes caso ocorram modificações na estrutura ou organização das unidades escolares.

5.2 Prezando pelo princípio da transparência e publicidade, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 27/01/2026, um chamamento público para apresentação de cotações a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública, diga-se no caso de tela, o menor preço.

5.3 É mister salientar que a fim de assegurar a transparência legal na determinação do preço referente ao processo em questão, foi realizada uma consulta no PNCP, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, em conformidade com o artigo 23 da Lei de Licitações, portanto todas as etapas foram rigorosamente conduzidas em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A metodologia de formação do preço foi baseada na pesquisa de preços orientada pela Lei de Licitações e Contratos. Esta pesquisa foi conduzida seguindo a ordem preferencial estabelecida pelo artigo 23 da referida Lei, priorizando a consulta a contratos similares já firmados com a Administração Pública.

5.4 A decisão de contratar a empresa **SAULO SOUZA EVENTOS** - CNPJ nº 12.061.066/0001-70 foi tomada com base na conformidade estrita aos critérios estabelecidos no processo de cotação. A referida empresa foi a única que enviou a cotação dentro do prazo estipulado no extrato de solicitação de propostas, publicado no dia 27/01/2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco com prazo máximo de 03 dias úteis. O respeito aos prazos estabelecidos é crucial para garantir a continuidade e a eficácia dos processos internos, e a pontualidade demonstra seu comprometimento e seriedade em atender às necessidades do nosso projeto.

Informamos que foi realizada uma pesquisa com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor apresentado pela empresa vencedora com os preços atualmente praticados no mercado, no Painel Nacional de contratações públicas (PNCP) do Governo Federal disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Considerando a urgência na execução do serviço e a

necessidade de evitar atrasos que poderiam resultar em prejuízos financeiros e operacionais, a escolha pela empresa que enviou a cotação no prazo é estratégica.

PESQUISA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ- CE(PNCP)	R\$ 39.364,52
CONTRATO PREFEITURA DE IVOTI-RS(PNCP)	R\$ 35.100,00

5.5 Sendo assim, observa-se que a empresa **SAULO SOUZA EVENTOS - CNPJ Nº 12.061.066/0001-70**, apresentou a proposta que se encontra no menor preço das pesquisas feitas **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**. Ainda em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de aquisições similares, podendo a administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. O item, quantitativo e valor admitido para o serviço objeto deste Termo de Referência é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de decoração de evento, incluindo montagem e desmontagem, conforme o tema do evento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	UND	02	R\$15.000,00	R\$30.000,00
TOTAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)					

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, **ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO N° 484/2025-GP**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO **GESTOR DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES** **Nº 483/2025-GP**

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica,

administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica
Despesa	623	

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Elemento	3.3.90.39.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação

8. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A prestação do serviço de decoração deverá ser realizada de acordo com a solicitação/ordem de serviço do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns;

8.2 A contratada deverá dispor, durante o período de execução do serviço, de equipe especializada e qualificada para a realização de cada etapa da decoração, incluindo montagem, organização e finalização do ambiente;

8.3 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos ou autorizações necessárias à execução dos serviços de decoração;

8.4 Toda e qualquer preparação prévia do local, incluindo montagem, ajustes de espaço e ambientação, será de responsabilidade da CONTRATADA e correrá às suas expensas;

8.5 Todos os custos com materiais, equipamentos e transporte necessários à execução da decoração serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá

ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

10.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

10.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de decoração objeto deste termo de referência;

11.2 Efetivar o pagamento à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento, após a verificação do cumprimento dos serviços contratados;

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes à execução do serviço de decoração;

11.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas corretivas necessárias;

11.5 Zelar pelo ambiente decorado, garantindo que o acesso e a utilização dos elementos da decoração sejam realizados de forma adequada, não permitindo transferência ou uso indevido a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

11.6 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais relativas à prestação do serviço de decoração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o serviço de decoração de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

12.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço de decoração;

12.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço;

12.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a ser causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço ou atos de seus empregados ou prepostos;

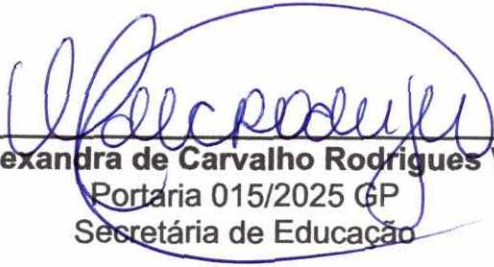
12.5 Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar solicitações entre as partes, preferencialmente por mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

12.6 Notificar o CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, problemas na execução ou indisponibilidade de materiais e equipamentos necessários à realização do serviço, durante toda a execução e vigência do contrato.

14. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Garanhuns, 30 de janeiro de 2026.



Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação